

**CONTRATO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE FEIRAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com filial na Rua Nelson Francisco, nº 301, Jardim Pereira Leite, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.230.978/0004-60, neste ato representada nos termos dos seus atos societários (“**Franca**”), e de outro a empresa qualificada no Quadro Resumo abaixo, neste ato, devidamente representada na forma de seus atos societários (“**Contratante**” e, em conjunto com a **Franca**, “**Partes**”), têm justo e contratado celebrar o presente *Contrato de Planejamento, Organização e Administração de Feiras e Outras Avenças* (“**Contrato de 001 - Contrato de Venda Padrão/ Standard Sales Contract**”), de acordo com os seguintes termos e condições:

Dados do Expositor	
Razão Social: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/ CNPJ: 44.608.776/0001-64 E-mail para envio de NF: nfe@ceasacampinas.com.br Endereço: RODOVIA D PEDRO I - KM 140,5 - PISTA NORTE – SP 065, KM 140,5 Complemento: _____ UF: São Paulo	Insc. Estadual: ISENT0 Simples Nacional: NÃO Bairro: BARÃO GERALDO Cidade: Campinas CEP: 13082-902

Serviços Contratados
Aquisição de Área Livre de Exposição ou Projetos Modulares

Descritivo da Feira	
- Evento: 1.10.2023.01 - IFPA - The Brasil Conference & Expo Ed. 2023 - Local: Expo Center Norte - Pavilhão Amarelo	- Data e Horário: 22 e 23 de agosto de 2023 - Horário 08:00 às 19:00 h - Agente de Negócios Franca: ROSI CORREIA

Preço e condições de pagamento	
Valor do Contrato: R\$ 30.009,10	Opção de Pagamento: BOLETO BANCARIO Opção de Parcelamento: 01 PARCELA - VENC. DIA 05
Tipo de Faturamento: 02 Faturamento Antecipado (vlr. parcela + boleto) - Envio de NFS e boleto da parcela faturada	

Contatos do Cliente			
Nome	Tipo de Contato	Telefone	Email
DIOGENES KASSAOKA	RESPONSÁVEL PELA	55 (19) 3746-1055	diogenes.kassaoka@ceasacampinas.com.
SUZANA ROSA	MARKETING	55 (19) 3746-1366	suzana.rosa@ceasacampinas.com.br
WILSON ANTONIO FORNARO	FINANCEIRO	55 (19) 3746-1512	wilson.fornaro@ceasacampinas.com.br
VALTER APARECIDO GREVE	PRINCIPAL EXECUTIVO	55 (19) 3746-1001	valter.greve@ceasacampinas.com.br

Informações para Comunicação
- Nome para divulgação no evento: CEASA Campinas - Produtos para divulgação: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS - Marcas para divulgação: CEASA Campinas - Site para divulgação: http://www.ceasacampinas.com.br/

Informações Adicionais
<i>O pagamento será realizado À VISTA com desconto de 3% - Pagamento em 06.03.23;</i>

Condições Gerais
O presente Quadro Resumo é parte integrante do Contrato. As definições dos termos em letra maiúscula estão previstas no Contrato e deverão ser integralmente aplicadas no presente Quadro Resumo.

Código	Descrição	Valor Unitário	Qtde	Total
04.0027	PATROCÍNIO PLATINUM / PLATINUM SPONSOR	29,711.10	1.00	29,711.10
01.0005	TAXA PREFEITURA / MUNICIPAL TAX	298.00	1.00	298.00

Valor Total dos Serviços	R\$ 30.009,10
---------------------------------	----------------------

Valor Total do Contrato	R\$ 30.009,10
--------------------------------	----------------------

Detalhes do Serviço		Dados Complementares	
PATROCÍNIO PLATINUM / PLATINUM SPONSOR	PATROCÍNIO PLATINUM - Stand de 9 metros para apresentação de seus produtos/serviços (área/ montagem / mobília / energia elétrica / extintor coletivo / segurança noturno); Oportunidade de apresentação de um vídeo na Abertura em um dos dias do evento Oportunidade de entregar material promocional aos participantes; Logo em destaque nas comunicações; Oportunidade de fornecer produtos para degustação durante o Café da Manhã e Lounge VIP Logo inserido no crachá dos visitantes da feira	- Código de área: 1-101 - Localização do Estande: RUA 1 - Dimensões (Perímetro): 3x3 - Área Líquida: 9.00 m ² - Área Bruta: 9.00 m ² - Cálculo de energia: 9.00 m ² X 0,09 KVA = 0.810000 KVA's	- Colunas: NÃO / NO - Condição Hidráulica: NÃO / NO - Sob Mezanino: NÃO / NO - Sob Teto Rebaixado: NÃO / NO - Escada marinho: NÃO / NO - Área com Hidrante: NÃO / NO
TAXA PREFEITURA / MUNICIPAL TAX	TAXA PREFEITURA	- Código de área: NA - Localização do Estande: NA - Dimensões (Perímetro): 0 - Área Líquida: 0.00 m ² - Área Bruta: 0.00 m ² - Cálculo de energia: 0.00 m ² X 0,09 KVA = 0.000000 KVA's	- Colunas: NÃO / NO - Condição Hidráulica: NÃO / NO - Sob Mezanino: NÃO / NO - Sob Teto Rebaixado: NÃO / NO - Escada marinho: NÃO / NO - Área com Hidrante: NÃO / NO

1. DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação, pela Franca à Contratante, dos serviços selecionados no Quadro Resumo deste Contrato, na forma, limites e condições ora estabelecidas de comum acordo entre as Partes e conforme as regras aplicáveis a cada serviço contratado ("Serviços").

1.2. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas deste Contrato e o disposto no Quadro Resumo, prevalecerá o disposto nas cláusulas que se seguem.

2. DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores especificados no Quadro Resumo deverá ser realizado nas datas de seus respectivos vencimentos, constantes dos boletos bancários emitidos pela Franca, única e exclusivamente por meio do *Banco Itaú*. Uma vez enviados os boletos, estes não serão substituídos, sendo suas vias originais enviadas via correio diretamente ao endereço indicado pela Contratante no Quadro Resumo e/ou por meio do e-mail cobranca@franca.com.br.

2.2. O não recebimento dos boletos bancários pela Contratante até a data de seus vencimentos não implicará, em hipótese alguma, na desobrigação dos respectivos pagamentos, cabendo à Contratante contatar a Franca para que esta providencie a emissão e envio da segunda via.

2.3. A Francal não se responsabilizará por qualquer pagamento efetuado pela Contratante em desacordo com o estipulado na presente cláusula 2.

2.4. Em caso de atraso no pagamento, ficará a Contratante sujeita à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor em atraso e correção monetária pela aplicação da variação positiva do IGP-M/FGV no período, sobre o valor devido e não pago, até a data do seu efetivo pagamento, além da obrigação de pagamento dos honorários advocatícios referentes aos procedimentos extrajudiciais adotados pela Francal.

2.5. O atraso no pagamento dos boletos, superior a 10 (dez) dias corridos da data de seus vencimentos, ensejará o envio automático da informação de inadimplência aos órgãos de proteção ao crédito, com a consequente negativação nos referidos órgãos, e eventual protesto do título, cabendo à Contratante arcar com as custas e taxas para a baixa do protesto.

2.6. No caso de atraso no pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas, a Francal poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, restando liberada a área da Contratante para comercialização pela Francal a terceiros, devendo a Contratante pagar integralmente as parcelas do Contrato que se encontrem vencidas até o momento da rescisão, não havendo direito à restituição de qualquer das parcelas já pagas, condição esta com a qual a Contratante manifesta plena ciência e concordância.

2.7. A Francal poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato caso este tenha sido celebrado com condições especiais (preço de lançamento) e haja qualquer atraso no pagamento pela Contratante, sem prejuízo às penalidades previstas nas cláusulas 2.4., 2.5. e 2.6. acima. Caso a Contratante manifeste interesse em participar da Feira, apesar da rescisão operada, será elaborado um novo contrato, onde se estabelecerá novos valores, sem qualquer benefício de preço de lançamento.

2.8. Apenas os serviços descritos no Quadro Resumo estão incluídos nos valores do presente Contrato. Não estão incluídos quaisquer outros custos adicionais, tais como: energia elétrica adicional para todas as áreas, pontos de água e demais taxas relacionadas aos prestadores de serviços, dentre outros, sendo certo que esses valores serão definidos no *Manual do Expositor* e devem ser pagos pela Contratante antes do início da Feira, em data a ser informada.

2.9. Para que a Contratante tenha sua área liberada para montagem, veiculação de seu material publicitário e inserção de seus produtos na plataforma virtual, é imprescindível que esteja em dia com os pagamentos devidos à Francal decorrentes do presente Contrato.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato se iniciará com a sua assinatura e se encerrará após a conclusão de todos os direitos e obrigações das Partes previstos no Contrato, salvo se ocorrer hipótese de rescisão conforme previsto nas cláusulas contratuais.

4. DA DESISTÊNCIA

4.1. A Contratante reconhece e aceita que: (i) caso desista de participar da Feira com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da sua realização, não terá direito a restituição das parcelas já pagas, devendo pagar integralmente à Francal as parcelas que se encontrem eventualmente em atraso; (ii) caso desista de participar da Feira em um prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias do início da sua realização, não terá direito à restituição das parcelas já pagas, devendo pagar integralmente à Francal as parcelas que se encontrem eventualmente em atraso e, ainda, ficará obrigada ao pagamento de 100% (cem por cento) das parcelas vincendas; e (iii) caso o pagamento dos valores estipulados no Quadro Resumo tenha sido realizado à vista e a desistência de participação ocorra até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de realização da Feira, a Contratante terá direito a restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor pago.

4.2. Em caso de arrependimento a Contratante terá um prazo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato para sinalizar por escrito à Contratada, oportunidade em que as Partes deverão formalizar um instrumento de distrato para que seja viabilizada a devolução de eventuais valores pagos pela Contratante, descontados os impostos e comissões incidentes.

4.3. Caso a Contratante não ocupe a área livre de exposição objeto do presente Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao início da Feira, referida área será considerada abandonada, o que representará desistência tácita da Contratante.

4.4. Caso reste configurada qualquer uma das hipóteses de desistência previstas nas cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 acima, a desistência da Contratante implicará necessariamente na liberação automática do espaço da Contratante na Feira, podendo a Francal utilizá-lo da forma que melhor lhe convier, podendo proceder inclusive com eventual nova comercialização.

4.5. Os valores eventualmente retidos pela Francal em razão de desistência pela Contratante: (i) terão natureza indenizatória, dada a peculiaridade do objeto deste Contrato e das atividades da Francal, em decorrência das despesas de planejamento, organização, atendimento, administração, promoção e divulgação da feira, comissões, despesas financeiras para administração do Contrato e impostos já pagos; e (ii) se justificam em razão do risco de não mais se conseguir comercializar o espaço originalmente reservado para a Contratante, ou não mais se conseguir fazê-lo nas mesmas condições, acarretando prejuízo para a Francal.

4.6. A Contratante somente poderá firmar novo contrato com a Francal caso quite todos os débitos referentes ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos previstos na cláusula 3 e as multas e juros eventualmente aplicados.

5. DA RESCISÃO E SUAS PENALIDADES

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, nos seguintes casos: (i) por infração, ainda que parcial, dos termos deste Contrato, não sanada, se sanável, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente; e/ou (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, insolvência ou dissolução de qualquer uma das Partes. Aplicam-se as penalidades contidas na Cláusula 4 à Parte que der ensejo a rescisão contratual nos termos desta cláusula, devendo arcar com as multas conforme a forma de pagamento eleita e o momento da rescisão.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a obter e manter todas as autorizações e/ou licenças necessárias para a execução regular de suas atividades comerciais, bem como a informar ou notificar todos os órgãos governamentais competentes, quando assim exigido pela lei aplicável, ficando a Franca desde já isenta de qualquer responsabilidade e/ou penalidade decorrente do descumprimento da presente cláusula.

6.2. A Contratante se obriga a participar da Feira durante todo o período de realização, mantendo o seu estande em perfeitas condições de operação, desde a abertura até o encerramento da Feira.

6.3. A Contratante poderá optar por contratar um segurança exclusivo para seu espaço na Feira, desde que seja por meio da empresa oficial contratada pela Franca. Caso o serviço de segurança noturna esteja incluído no pacote de serviços contratado pela Contratante, descrito no Quadro Resumo, a Contratante declara estar ciente que é de sua única e exclusiva responsabilidade cuidar da segurança e guarda do seu espaço durante a montagem, desmontagem e período diurno de realização da Feira, bem como dos objetos e equipamentos que ali se encontrem, sejam estes próprios ou não, restando a Franca isenta de qualquer responsabilidade quanto à ocorrência de furtos e/ou roubos relacionados ao descumprimento dessa obrigação pela Contratante.

6.4. A Contratante declara estar ciente de que a Franca não tem qualquer responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, caso esse descumprimento decorra de força maior, caso fortuito (ex: protestos, manifestações, greves, tempestades, enchentes); e/ou de qualquer outro evento cujo cumprimento a Franca não tenha se comprometido expressamente neste Contrato, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.5. A Contratante declara para os todos os fins de fato e de direito: (i) que está de acordo com todos os termos do presente Contrato; e (ii) que está ciente do teor das *Normas Gerais e Especificações de Participação* e do *Manual do Expositor*, que será disponibilizado à Contratante através de um *link*, aceitando e submetendo-se a todos os seus termos e condições, bem como às consequências do seu inadimplemento, como se estivessem transcritas no presente Contrato.

6.6. Para os casos de disponibilização de área livre de exposição, a Contratante e a sua montadora estão obrigadas a contratar apólice de seguro de Responsabilidade em Feiras, Riscos Diversos para Materiais e Equipamentos e Acidentes Pessoais, de acordo com os termos estabelecidos no *Manual do Expositor*.

6.7. Fica vedada a exposição de qualquer produto ilícito, de origem ilícita, que atente ou possa atentar contra a dignidade humana, as práticas normais de comércio, o direito à livre concorrência, atentem ou possam atentar contra direitos de terceiros, sejam considerados falsos ou falsificados, não possuam as devidas autorizações ou de qualquer maneira ou forma estejam impedidos de serem comercializados por lei, estatuto ou norma de ordem pública ou privada.

6.8. Na hipótese de a Franca ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações em razão de reclamações de terceiros decorrentes da exposição, comercialização, uso ou administração dos produtos referente a vícios de qualidade ou quantidade e danos em geral, a Franca deverá (i) informar o recebimento do processo à Contratante; e (ii) solicitar as informações pertinentes ao caso, devendo a Contratante requerer a extinção do processo em face da Franca. Caso não seja possível a exclusão da Franca no polo passivo, sendo esta obrigada a providenciar sua própria defesa, a Contratante deverá indenizar a Franca de todos e quaisquer valores despendidos para sua defesa, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, custas e despesas processuais, condenações, indenizações e quaisquer outros valores que a Franca seja compelida a pagar e que seja de responsabilidade da Contratante. O pagamento pela Contratante deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento de notificação, pela Contratante, neste sentido.

6.9. A Contratante declara e garante que possui capacidade jurídica para celebrar este Contrato e para expor os produtos disponibilizados, não ferindo quaisquer direitos de terceiros.

6.10. A Contratante é responsável por todas as etapas de conclusão dos negócios viabilizados por meio físico ou digital, incluindo arrecadação, cobrança e emissão da nota fiscal de venda. A Contratante será responsável por todo e qualquer irregularidade, erro ou vício, isentando a Franca de qualquer responsabilidade neste sentido.

6.11. A Contratante responderá integralmente por todos e quaisquer prejuízos, perdas e/ou danos causados em razão do uso indevido da imagem da Franca que venha a ocorrer em razão de ato da Contratante.

6.12. A Contratante responderá por qualquer fraude realizada por si e por seus empregados, em meio virtual ou físico, de ações ou omissões culposas ou dolosas, ou ainda, decorrentes da violação de quaisquer condições estabelecidas neste Contrato, especialmente em razão da divulgação indevida de informações confidenciais de qualquer das partes ou dos visitantes da plataforma.

7. DA RESPONSABILIDADE DA FRANCAL

7.1. As Partes reconhecem e aceitam que a responsabilidade da Franca no âmbito do presente Contrato estará, em qualquer hipótese, limitada ao valor correspondente às quantias efetivamente pagas pela Contratante, estando a Franca desde já isenta de indenizar a Contratante por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

7.2. Na hipótese de ser cancelada a realização da Feira, o que poderá ser feito por deliberação exclusiva da Franca, esta devolverá à Contratante todos os valores até então recebidos, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA apurada desde a data do recebimento até a data do efetivo reembolso.

7.3. Tendo em vista os termos das cláusulas 6.3. e 6.4. acima, a ocorrência de quaisquer tipos de perturbações e/ou prejuízos que não possam ser comprovadamente atribuídos à Franca, incluindo, mas não se limitando à falta de energia elétrica e água, presença de concorrentes, atos praticados por terceiros, etc, não acarretará, em nenhuma hipótese, o direito da Contratante de solicitar à Franca reembolso ou ressarcimento por eventuais perdas e danos.

7.4. Caso o serviço de segurança noturna esteja incluído no pacote de serviços contratado pela Contratante, descrito no Quadro Resumo, a partir do dia em que se iniciem as atividades da Feira perante o público, a segurança noturna será feita pela empresa oficial, de uso comum dos expositores da Feira, contratada pela Franca. Essa empresa de segurança será responsável pela ordem do estande no período noturno e será obrigada a indenizar qualquer furto de produto listado no *check list* da ficha da Contratante e que comprovadamente tenha sumido do seu espaço durante o período noturno. A Contratante e qualquer de seus funcionários que entrarem em seu estande serão responsáveis pelos itens presentes no espaço da Contratante em períodos em que a Feira não estiver funcionando.

8. DA AQUISIÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO E/OU DE ESPAÇO PARA VEICULAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS

8.1. No caso de aquisição pela Contratante, a Franca prestará os serviços referentes a venda de cotas de patrocínio ou de espaço para veiculação de anúncios publicitários, fotos, notícias, e demais medidas estratégicas, com fim de promoção e divulgação da marca, produtos e/ou serviços da Contratante na Feira.

8.2. O material a ser veiculado na Feira será fornecido pela Contratante, através do seu departamento de marketing ou por agência especializada, diretamente por ela contratada, e disponibilizado à Franca na sua versão final e em condição de ser publicado.

8.3. O material deverá ser enviado à Franca, no prazo estabelecido e nos formatos estabelecidos no presente Contrato.

8.4. A Contratante se obriga a garantir que as informações a serem publicadas estejam corretas e suficientemente claras, respondendo de forma integral e exclusiva por seu conteúdo, inclusive sobre eventuais danos causados à Franca ou a terceiros, decorrentes do objeto ora contratado.

8.5. A Franca não terá qualquer responsabilidade pela impossibilidade de publicação do material em virtude da não observação, pela Contratante, do prazo estabelecido neste Contrato, arcando a Contratante com todos os custos decorrentes da sua desídia, sem direito à restituição de quaisquer valores.

9. DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se comprometem, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento uma da outra, não podendo usar quaisquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas para tanto por seu titular. Nesse sentido, cada parte deverá envidar seus melhores esforços a fim de que seus sócios, empresas afiliadas, administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta) mantenham em sigilo todos os termos e condições do presente instrumento contratual.

9.2. As Partes concordam que as informações do presente Contrato são estritamente confidenciais e que não serão divulgadas a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se:

9.2.1. A informação for de domínio público, desde que não tenha sido uma das próprias Partes, seus representantes, controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte, a responsável pela informação ter caído em domínio público;

9.2.2. A divulgação for exigida por autoridade governamental ou por ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial possível, devendo a Parte que estiver obrigada a revelar tais informações, prontamente notificar a outra para que a mesma possa adotar as medidas cabíveis junto à autoridade ou Tribunal para proteção das informações;

9.2.3. A informação em poder da Parte for resultado de sua própria pesquisa, contanto que possa comprovar tal circunstância.

9.3. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações confidenciais da outra parte, evitando e prevenindo revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizadas por escrito pela própria parte. As informações confidenciais, contudo, poderão ser reveladas aos funcionários que precisem conhecê-las para os fins deste Contrato, sendo certo que tais funcionários serão devidamente avisados acerca da natureza confidencial das mencionadas informações, especialmente quanto às suas cláusulas de sigilo, comprometendo-se por escrito e pessoalmente à manutenção da confidencialidade das informações nos termos deste Contrato.

9.4. Esta obrigação subsistirá pelo período de 5 (cinco) anos contados da data do término ou rescisão do presente instrumento.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Resolvem as Partes estabelecer obrigações recíprocas relacionadas à proteção de dados pessoais, nos seguintes termos desta cláusula.

10.2. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do Contrato, as Partes observarão o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha mostrar-se necessário, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018, eventuais alterações e regulamentações, assegurando que seus colaboradores, prepostos, consultores, subcontratados e/ou prestadores de serviços também cumpram as disposições legais aplicáveis.

10.3. As Partes ajustam que somente serão fornecidos os dados estritamente necessários para o bom cumprimento deste Contrato.

10.4. As Partes deverão tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, recolhendo, conservando, arquivando ou transmitindo os mesmos somente nos casos em que seu titular tenha dado consentimento inequívoco e nas demais hipóteses legalmente previstas, não podendo utilizar os dados pessoais para fins distintos daqueles necessários para a execução do objeto contratual.

11. DAS DECLARAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e observaram os termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e de quaisquer outras leis aplicáveis sobre o objeto deste Contrato.

11.2. Na execução deste Contrato, as Partes se comprometem a não prometer, oferecer, pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro a qualquer autoridade governamental com a finalidade de: (i) influenciar qualquer ato ou decisão da autoridade governamental em seu dever de ofício; e/ou (ii) assegurar qualquer vantagem indevida.

11.3. Para os fins da presente Cláusula, e no que é concernente ao presente Contrato, as Partes declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão a Lei Anticorrupção e o Código de Conduta das Partes, caso aplicável; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole a Lei Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratante não poderá ceder e/ou transferir os seus direitos e obrigações previstos neste Contrato, seja a que título for, no todo ou em parte, ainda que a título gratuito. Na hipótese de mais de uma empresa estar ocupando o mesmo espaço da Contratante na Feira, esta se reserva o direito de cobrar da Contratante uma multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato e de solicitar a imediata retirada do espaço na Feira da(s) empresa(s) irregulares(s), obrigando-se desde já a Contratante a pagar tal multa e a acatar esse pedido de retirada da aludida empresa do espaço na Feira.

12.2. A Contratante declara estar ciente de que a Franca não tem qualquer responsabilidade ou autonomia sobre a realização de outras atividades ou eventos que venham a ocorrer paralelamente no mesmo complexo de exposições, durante o período de realização da Feira. A ocorrência de qualquer tipo de perturbação (ex. barulho; presença de concorrentes; etc.) gerada por eventos realizados por terceiros nos pavilhões próximos daquele onde se realizará a Feira não acarretará, em nenhuma hipótese, o direito da Contratante de solicitar à Franca o reembolso ou ressarcimento por eventuais perdas e danos decorrentes de tais fatos.

12.3. Qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida se realizada por escrito mediante termo aditivo firmado entre as Partes.

12.4. A tolerância de qualquer uma das Partes quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato será considerada como ato de mera liberalidade, não implicando novação do Contrato ou renúncia de direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.5. No caso de qualquer disposição deste Contrato conflitar com a lei segundo a qual este deva ser interpretado, ou se qualquer disposição for considerada ilegal, inválida ou inexecutável por juízo competente, essa disposição será considerada como se retificada para refletir o mais proximamente possível as intenções originais das partes de acordo com a lei aplicável, permanecendo em pleno vigor e efeito o restante do Contrato.

12.6. Este Contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Franca e a Contratante e/ou seus administradores, representantes legais, empregados, prepostos ou terceiros, devendo as Partes arcar com seus respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, fiscais e securitários, não havendo qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de corresponsabilidade entre as Partes.

12.7. Caso alguma das Partes venha a ser condenada ao pagamento de qualquer contingência a que outra Parte der causa, será conferido à Parte inocente o direito de obrigar Parte infratora a indenizá-la por todos os valores pagos e custos incorridos em razão de tal pagamento, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios e custas judiciais.

12.8. As Partes reconhecem e aceitam que o presente Contrato se constitui como título executivo extrajudicial para todos os fins em direito admitidos, conforme disposto no inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

12.9. Todos os tributos existentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato serão recolhidos pela parte legalmente responsável, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência deste Contrato.

12.10. Em caso de eventual conflito de normas entre este Contrato e o *Manual do Expositor*, prevalecerão as disposições do Contrato.

12.11. Por motivos de caso fortuito e força maior, aos quais se incluem, mas não se limitam, a eventuais restrições decorrentes de agravamento das contaminações pelo Covid-19 e suas variáveis, a Franca poderá, a seu exclusivo critério, utilizar outros locais, alterar o período de funcionamento da Feira, alterar entradas e saídas, bem como vias de circulação, mediante prévia comunicação à Contratante, sem que tal fato enseje a rescisão do presente Contrato pela Contratante ou qualquer pedido de indenização.

12.12. Por motivos de caso fortuito e força maior, as Partes, de comum acordo, poderão definir o eventual remanejamento do espaço da Contratante na Feira, devendo sempre ser respeitadas as proporções e características deste espaço, conforme estabelecido no Quadro Resumo.

12.13. A Franca se reserva o direito de colocar áreas de serviço da Feira em locais disponíveis ou que não foram vendidos.

12.14. Constitui prerrogativa da Franca rescindir este Contrato, a qualquer tempo, quando houver indícios e/ou acusações de que a Contratante exerce atividades em desacordo com a legislação vigente (ex. comercialização de produtos inidôneos, pirataria etc.), não precisando apresentar qualquer justificativa ou prova, não havendo qualquer direito à restituição de valores.

12.15. Este Contrato constitui o integral acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e se sobrepõe a todos os acordos, propostas, informações, minutas e discussões anteriores, verbais ou escritas.

12.16. As Partes declaram que possuem poder e competência societária necessários para celebrar o presente Contrato e para realizar as transações previstas no mesmo, e que a celebração e o cumprimento deste Contrato foram devidamente ratificados por todos os atos societários exigidos de cada Parte, os quais deverão contemplar todas as alterações necessárias para a perfeita execução deste instrumento contratual.

12.17. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários deste Contrato são seus representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos contratos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

12.18. Fica estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre a Contratante e a Contratada, e nem com relação ao pessoal empregado ou envolvido, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços aqui contratados, ou qualquer um de seus sócios, nada sendo devido a título de salários, 13º salário, férias, aviso prévio, repouso semanal remunerado, seguros, adicionais de insalubridade e periculosidade, onde couber, e demais encargos trabalhistas, recolhimentos fundiários, previdenciários e tributários, sem qualquer responsabilidade direta, subsidiária ou solidária da Contratante oriundas deste Contrato, correndo por conta de cada Parte todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e de qualquer outra natureza de seu respectivo pessoal devidamente empregado.

12.19. Não se estabelece por força deste Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação ou vínculo obrigacional entre as partes contratantes além do que está expressamente previsto neste Contrato.

12.20. As Partes declaram mutuamente que o objeto do presente Contrato não infringe ou viola seus respectivos objetos sociais e atividades empresariais, nem quaisquer normas de natureza legal, regulamentar, administrativa, judiciária, convencional ou contratual.

12.21. As Partes declaram que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo de boa-fé, e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

12.22. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.23. Nos termos da legislação aplicável, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste Contrato e que as assinaturas sejam processadas por meio da plataforma de assinatura eletrônica certificada, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste Contrato. Este Contrato produz efeitos para todos os signatários a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais dos signatários realizem a assinatura em data posterior.

13. DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias sobre este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Contrato, acompanhadas das testemunhas abaixo qualificadas, que também assinam digitalmente o presente instrumento.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2023

FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/
CNPJ: 44.608.776/0001-64**

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

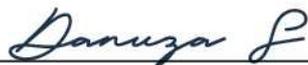
2. _____

Nome Completo: _____

RG: _____

CPF: _____

Página de assinaturas



Danuza Savala
248.314.478-03
Signatário



Diogenes Kassaoka
294.860.358-73
Signatário



Claudinei Barbosa
079.624.198-81
Signatário



José Lobo
219.742.268-59
Signatário



Valter Greve
365.481.978-87
Signatário



Fernando Merida
142.221.148-71
Signatário



Vicente Fazolari
324.936.848-26
Signatário



Priscila Rissato
362.193.498-73
Signatário



Patricia Almeida



Rosimeire Correia



284.016.228-83
 Signatário

283.032.268-19
 Signatário

HISTÓRICO

- 17 fev 2023 16:57:51  **Rosimeire Correia** criou este documento. (E-mail: rosicorreia@francal.com.br, CPF: 283.032.268-19)
- 17 fev 2023 16:57:56  **Rosimeire Correia** (E-mail: rosicorreia@francal.com.br, CPF: 283.032.268-19) visualizou este documento por meio do IP 187.34.187.105 localizado em Araçatuba - Sao Paulo - Brazil.
- 22 fev 2023 13:24:33  **Danuza Savala** (E-mail: danuza.savala@ceasacampinas.com.br, CPF: 248.314.478-03) visualizou este documento por meio do IP 187.110.49.3 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 22 fev 2023 15:33:35  **Danuza Savala** (E-mail: danuza.savala@ceasacampinas.com.br, CPF: 248.314.478-03) assinou este documento por meio do IP 187.110.49.3 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 23 fev 2023 12:00:50  **Diogenes Kassaoka** (E-mail: diogenes.kassaoka@ceasacampinas.com.br, CPF: 294.860.358-73) visualizou este documento por meio do IP 54.233.252.93 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 23 fev 2023 12:13:49  **Diogenes Kassaoka** (E-mail: diogenes.kassaoka@ceasacampinas.com.br, CPF: 294.860.358-73) assinou este documento por meio do IP 54.233.252.93 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 05:01:01  **Claudinei Barbosa** (E-mail: claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br, CPF: 079.624.198-81) visualizou este documento por meio do IP 187.110.49.3 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 05:03:37  **Claudinei Barbosa** (E-mail: claudinei.barbosa@ceasacampinas.com.br, CPF: 079.624.198-81) assinou este documento por meio do IP 187.110.49.3 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 09:04:52  **José Guilherme Lobo** (E-mail: guilherme.lobo@ceasacampinas.com.br, CPF: 219.742.268-59) visualizou este documento por meio do IP 187.110.49.3 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 09:14:45  **José Guilherme Lobo** (E-mail: guilherme.lobo@ceasacampinas.com.br, CPF: 219.742.268-59) assinou este documento por meio do IP 187.110.49.3 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 10:03:56  **Valter Aparecido Greve** (E-mail: valter.greve@ceasacampinas.com.br, CPF: 365.481.978-87) visualizou este documento por meio do IP 187.110.49.3 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 10:18:03  **Valter Aparecido Greve** (E-mail: valter.greve@ceasacampinas.com.br, CPF: 365.481.978-87) assinou este documento por meio do IP 187.110.49.3 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 11:20:39  **Fernando Merida** (E-mail: fernando.merida@francal.com.br, CPF: 142.221.148-71) visualizou este documento por meio do IP 187.90.211.71 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 11:21:00  **Fernando Merida** (E-mail: fernando.merida@francal.com.br, CPF: 142.221.148-71) assinou este documento por meio do IP 187.90.211.71 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 11:21:35  **Vicente Rondinelli Fazolari** (E-mail: vicente.fazolari@francal.com.br, CPF: 324.936.848-26) visualizou este documento por meio do IP 177.181.2.80 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023 11:21:54  **Vicente Rondinelli Fazolari** (E-mail: vicente.fazolari@francal.com.br, CPF: 324.936.848-26) assinou este documento por meio do IP 177.181.2.80 localizado em Santo André - Sao Paulo - Brazil.



- 24 fev 2023**
13:20:56  **Priscila Rissato** (E-mail: priscila.rissato@francal.com.br, CPF: 362.193.498-73) visualizou este documento por meio do IP 189.56.164.94 localizado em Brazil.
- 24 fev 2023**
13:21:00  **Priscila Rissato** (E-mail: priscila.rissato@francal.com.br, CPF: 362.193.498-73) assinou este documento por meio do IP 189.56.164.94 localizado em Brazil.
- 24 fev 2023**
14:33:27  **Patricia Almeida** (E-mail: patricia.almeida@francal.com.br, CPF: 284.016.228-83) visualizou este documento por meio do IP 201.1.101.118 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023**
14:34:28  **Patricia Almeida** (E-mail: patricia.almeida@francal.com.br, CPF: 284.016.228-83) assinou este documento por meio do IP 201.1.101.118 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 24 fev 2023**
14:35:05  **Rosimeire Correia** (E-mail: rosicorreia@francal.com.br, CPF: 283.032.268-19) assinou este documento por meio do IP 179.98.74.202 localizado em Mogi Mirim - Sao Paulo - Brazil.

